



CONVENÇÃO CONDOMINIAL

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO PARK VILLE

(SITUADO NO SGAN 912 - MÓDULO "D" – BRASÍLIA / DF)

Os proprietários das unidades autônomas destinadas a fins de uso residencial, por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, instituem a presente Convenção de Condomínio com base no que dispõe o Art. 1.332, seus incisos e os demais dispositivos do Código Civil, Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PRIMEIRA - O terreno é formado pelo Lote Módulo "D", da Quadra 912, do Setor de Grandes Áreas Norte (SGA/NORTE), desta Capital, com a área de 20.000,00m².

• Para este Bloco a Fração Ideal do Terreno utilizada é de **0,10000**, ou **10,0000%**, o que representa uma Cota Parte Ideal do Terreno de **2.000,00m²**, uma vez que este terreno contém **10 Blocos Residenciais "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J"**.

• Tal fração é dividida com as "**Unidades Autônomas**" de cada Bloco, conforme "**Quadro Resumo de Áreas**" correspondente a cada Bloco "**A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" ou "J"**".

Descrição do Empreendimento - • O Empreendimento cuja incorporação, construção e venda são de responsabilidade de **EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, é uma obra vertical formado por **10 Blocos (Blocos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J")**, composto cada um, por **06 Pavimentos**, sendo Um **1º Subsolo (Pavimento destinado a Estacionamento e acesso, comum a todos os blocos)**, Um **Térreo (1º Pavimento, destinado a uso RESIDENCIAL)**, **02 Pavimentos Tipo (2º e 3º Pavimentos, destinados a uso RESIDENCIAL)**, e **01 Cobertura (Pavimento destinado a caixa d'água, casa de máquinas/ barriletes e cobertura propriamente dita)**, formados conforme abaixo:

a) **SUBSOLO (Blocos "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H", "I" e "J"):**

• Principal pavimento de acesso ao Empreendimento, destinado a Estacionamento de veículos com acesso aos demais pavimentos do Empreendimento, formado como segue:

→ **Área para Estacionamento:** A área para estacionamento é formada por **670** (seiscentos e setenta) vagas de garagem para estacionamento de veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de **001 a 006** e de **009 a 672**, sendo **660** (seiscentos e sessenta) vagas vinculadas às "**Unidades Autônomas**" conforme "**Quadro Resumo de Áreas**" correspondente a cada Bloco "**A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" ou "J"**"; e **09** (nove, vagas números **038** no Bloco "**A**", **095** no Bloco "**B**", **172** no Bloco "**C**", **229** no Bloco "**D**", **306** no Bloco "**E**", **363** no Bloco "**F**", **440** no Bloco "**G**", **497** no Bloco "**H**" e **574** no Bloco "**I**") consideradas de uso comum, destinadas a portadores de deficiência de locomoção, e **01** (uma vaga número **672** no Bloco "**J**") unidade autônoma: sendo que as vagas de números **001 a 003, 005 a 015, 061 a 072, 195 a 206, 329 a 340, 463 a 474, 597 a 608, 653 a 672** e as vagas destinadas a portadores de deficiência de locomoção, são vagas de garagem descobertas, e as vagas de números **004, 016 a 037, 039 a 060, 073 a 094, 096 a 171, 174 a 194, 207 a 228, 230 a 305, 307 a 328, 341 a 462, 475 a 596 e 609 a 652**, são vagas cobertas. O acesso dos veículos este pavimento se dará através de uma única rampa para entrada e saída. Tendo ainda, em cada um dos Blocos "**A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J**", circulações para veículos e pedestres, casas de bombas com acesso a caixa d'água inferior, hall de elevador, rampa de acesso para portadores de deficiência

de locomoção, vestiário de funcionários, 02 instalações sanitárias para funcionários e áreas gramadas e arborizadas, e no Bloco "A" espaço para carga e descarga.

→ **Circulação Vertical:** A circulação vertical é formada, em cada um dos Blocos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J", por elevador, escada de acesso aos demais pavimentos do Empreendimento e poços diversos de ventilação e iluminação, tem-se ainda no subsolo 04 escadas de acesso as passarelas de ligação entre os blocos no Pavimento Térreo e escada de acesso ao Bloco "J".

✓ **BLOCOS "A" ao "J":**

b) **TÉRREO/ 1º PAVIMENTO:**

- Pavimento destinado a uso **RESIDENCIAL** com acesso aos demais pavimentos do Empreendimento, formado como segue:

→ **Área Comum:** Na área comum terá acesso de pedestres vindo do subsolo, cômodo para lixo, escaninho para ECT, hall de elevador e circulação de acesso aos apartamentos.

→ **Circulação Vertical:** A circulação vertical é formada por elevador, escada de acesso aos demais pavimentos do Empreendimento, escada de acesso ao subsolo e poços diversos de ventilação e iluminação.

→ **Parte Privativa:** Na parte privativa tem-se 22 Unidades, numeradas de **Apartamento Residencial 01** a **Apartamento Residencial 22**.

c) **PAVIMENTO TIPO (2º e 3º PAVIMENTOS, Blocos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J"):**

- Pavimentos destinados a uso **RESIDENCIAL** com acesso aos demais pavimentos do Empreendimento, formados, em cada um dos Blocos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J", como segue:

→ **Área Comum:** Na área comum terá, cômodo para lixo, hall de elevador e circulação de acesso aos apartamentos.

→ **Circulação Vertical:** A circulação vertical é formada por elevador, escada de acesso aos demais pavimentos do Empreendimento e poços diversos de ventilação e iluminação.

→ **Parte Privativa:** Na parte privativa tem-se 22 Unidades, numeradas com finais 01 a 22, precedidos de **Apartamento Residencial 1**, para o **2º Pavimento** e **Apartamento Residencial 2** para o **3º Pavimento**.

d) **COBERTURA (Blocos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "j"):**

- Pavimento destinado a cobertura propriamente dita formado, em cada um dos Blocos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I" e "J", por espaço para barriletes, casas de máquinas de elevador, e caixa d'água superior.

→ **Circulação Vertical:** A circulação vertical é feita através de escada de marinheiro para acesso as caixas d'água superiores.

PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO:

- As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas as "**Unidades Autônomas**" e ao Edifício são as referidas no artigo 3º da Lei Federal 4.591, e § 2º do Art. 1331 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, de um modo geral, são as seguintes:

- O terreno, a estrutura de concreto armada, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc, até o ponto de intercessão com as ligações próprias de cada "Unidade Autônoma", bem como os ramais que servem as dependências de uso comum.
- O telhado, as instalações contra incêndio, os coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de água potável, com respectivas bombas.
- As escadarias no geral, halls de acesso ao Térreo, Primeiro Pavimento etc.
- As vagas de números **038, 095, 172, 229, 306, 363, 440, 497 e 574** são vagas de garagem de uso comum destinadas a portadores de deficiência de locomoção (as vagas de uso comum estão distribuídas no subsolo da seguinte forma: Bloco "A" vagas 007, 008 e 038; Bloco "B" vaga 095; Bloco "C" vaga 172; Bloco "D" vaga 229; Bloco "E" vaga 306; Bloco "F" vaga 363; Bloco "G" vaga 440; Bloco "H" vaga 497 e Bloco "I" vaga 574).
- Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do Edifício como um todo, e não definidas como "Unidades Autônomas" ou a elas vinculadas.

➤ UNIDADES AUTÔNOMAS

- As partes de propriedade e uso exclusivo são 661 "Unidades Autônomas", formadas conforme abaixo descrito.
- **Vaga de Garagem:** A vaga de garagem é formada, por espaço para estacionamento de veículo de passeio de pequeno e médio porte.
- **Apartamentos Residenciais:** Os apartamentos residenciais são formados, cada uma, por espaço para sala com copa sem divisão interna e instalação sanitária.

Terão ainda a elas vinculadas vaga(s) de garagem(ns) conforme "Quadro Resumo de Áreas" correspondente a cada Bloco "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" "I" ou "J".

➤ NUMERAÇÃO DAS UNIDADES:

- As "Unidades Autônomas" são distribuídas e numeradas conforme projeto aprovado.

SEGUNDA (extremos entre unidades autônomas e áreas de uso comum) e **TERCEIRA** (quadros resumo de áreas)

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTONOMAS E AREAS DE USO COMUM

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDO DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "A"				
TÉRREO				
1º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
01	Circulação e Apto. 02	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Área Externa (Fac. 3)
02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 04

03	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 01
04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 02	Apto. 06
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Apto. 03
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 04	Apto. 08
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 09	Apto. 05
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 10
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 07
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 11
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Área Externa (Fac. 1)
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 14
13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Área Comum
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 12	Apto. 16
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 13
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Apto. 18
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Apto. 15
18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 20
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 21	Apto. 17
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 22
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 19
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Área Externa (Fac. 4)
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "A"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Área Externa (Fac. 3)
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 104
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 101
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 102	Apto. 106
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Apto. 103
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Apto. 108
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 109	Apto. 105
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 110
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 107
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 111
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Área Externa (Fac. 1)
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 114
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Área Comum
114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 112	Apto. 116

115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 113
116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Apto. 118
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Apto. 115
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 120
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 121	Apto. 117
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 122
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 119
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Área Externa (Fac. 4)
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "A"				

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Área Externa (Fac. 3)
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 204
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 201
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 202	Apto. 206
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 207	Apto. 203
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Apto. 208
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 209	Apto. 205
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 210
209	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 207
210	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 211
211	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Área Externa (Fac. 1)
212	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 214
213	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 215	Área Comum
214	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 212	Apto. 216
215	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 217	Apto. 213
216	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 214	Apto. 218
217	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 219	Apto. 215
218	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 216	Apto. 220
219	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 221	Apto. 217
220	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 218	Apto. 222
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 219
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 220	Área Externa (Fac. 4)

222	26,62	12,00	44,15	56,15	0,001620	32,40	82,77	49,52	044
-----	-------	-------	-------	-------	----------	-------	-------	-------	-----

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTONOMAS E AREAS DE USO COMUM

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDO DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
------------------	-------------------	------------------	--------------------	---------------------

BLOCO "B"

TÉRREO

1º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

01	Circulação e Apto. 02	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03
02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 04	Área Externa (Fac. 4)
03	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 01	Apto. 05
04	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 06	Apto. 02
05	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 03	Apto. 07
06	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 08	Apto. 04
07	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 05	Apto. 09
08	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 10	Apto. 06
09	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 07	Área comum
10	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 11	Apto. 08
11	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e À comum	Apto. 10
12	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 14	Área comum
13	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 15
14	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 16	Apto. 12
15	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 13	Apto. 17
16	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 18	Apto. 14
17	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 15	Apto. 19
18	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 20	Apto. 16
19	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 17	Apto. 21
20	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 22	Apto. 18
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 19	Área Externa (Fac. 3)
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 20

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
------------------	-------------------	-------------------	--------------------	---------------------

BLOCO "B"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 4)

103	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 101	Apto. 105
104	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 106	Apto. 102
105	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103	Apto. 107
106	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 108	Apto. 104
107	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 105	Apto. 109
108	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110	Apto. 106
109	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 107	Área Comum
110	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 111	Apto. 108
111	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e À comum	Apto. 110
112	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 114	Área Externa (Fac. 1)
113	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 115
114	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 116	Apto. 112
115	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 113	Apto. 117
116	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 118	Apto. 114
117	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 115	Apto. 119
118	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 120	Apto. 116
119	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 117	Apto. 121
120	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 122	Apto. 118
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 119	Área Externa (Fac. 3)
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 120
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "B"

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 204	Área Externa (Fac. 4)
203	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 201	Apto. 205
204	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 206	Apto. 202
205	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 203	Apto. 207
206	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 208	Apto. 204
207	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 205	Apto. 209
208	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 210	Apto. 206
209	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 207	Área Comum
210	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 211	Apto. 208
211	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e À comum	Apto. 210
212	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 214	Área Externa (Fac. 1)

213	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 215
214	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 216	Apto. 212
215	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 213	Apto. 217
216	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 218	Apto. 214
217	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 215	Apto. 219
218	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 220	Apto. 216
219	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 217	Apto. 221
220	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 222	Apto. 218
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 219	Área Externa (Fac. 3)
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 220

QUADRO RESUMO DE ÁREAS

UNIDADES AUTÔNOMAS (Q.II COL. 19)	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE (Q.II COL. 23)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 28)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 35)	ÁREA COMUM TOTAL (Q.II COL. 28+35)	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL (Q.II COL.37)	ÁREA EQUIVALENTE TOTAL UNIDADE (Q.II COL. 38)	GARAGEM
-----------------------------------	--	---	---	------------------------------------	---	-----------------------	-------------------------------	---	---------

BLOCO "B"

TÉRREO

1º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

01	26,62	12,00	31,08	43,08	0,001578	31,56	69,70	45,99	073
02	26,62	12,00	31,08	43,08	0,001578	31,56	69,70	45,99	075
03	25,16	12,00	29,68	41,68	0,001507	30,15	66,84	43,92	077
04	25,16	10,80	26,55	37,35	0,001348	26,95	62,51	39,29	070
05	25,16	12,00	29,68	41,68	0,001507	30,15	66,84	43,92	074
06	25,16	10,80	26,55	37,35	0,001348	26,95	62,51	39,29	071
07	25,16	12,00	29,69	41,69	0,001507	30,15	66,85	43,93	076
08	25,16	10,80	26,55	37,35	0,001348	26,95	62,51	39,29	072
09	25,57	12,00	30,08	42,08	0,001527	30,54	67,65	44,51	078
10	25,04	12,00	29,57	41,57	0,001502	30,03	66,61	43,76	091
11	25,84	12,00	30,34	42,34	0,001540	30,80	68,18	44,89	080
12	25,84	12,00	30,34	42,34	0,001540	30,80	68,18	44,89	079
13	25,04	12,00	29,57	41,57	0,001502	30,03	66,61	43,75	082
14	25,04	12,00	29,57	41,57	0,001502	30,03	66,61	43,75	081
15	25,16	12,00	29,69	41,69	0,001507	30,15	66,85	43,92	084

10/64

209	25,04	12,00	29,55	41,55	0,001501	30,03	66,59	43,74	123
210	25,04	12,00	29,55	41,55	0,001501	30,03	66,59	43,74	124
211	25,84	12,00	30,31	42,31	0,001540	30,80	68,15	44,87	125
212	25,84	12,00	30,31	42,31	0,001540	30,80	68,15	44,87	126
213	25,04	12,00	29,55	41,55	0,001501	30,03	66,59	43,74	127
214	25,04	12,00	29,55	41,55	0,001501	30,03	66,59	43,74	128
215	25,16	12,00	29,66	41,66	0,001507	30,14	66,82	43,91	129
216	25,16	12,00	29,66	41,66	0,001507	30,14	66,82	43,91	130
217	25,16	12,00	29,66	41,66	0,001507	30,14	66,82	43,91	131
218	25,16	12,00	29,66	41,66	0,001507	30,14	66,82	43,91	132
219	25,16	12,00	29,66	41,66	0,001507	30,14	66,82	43,91	133
220	25,16	12,00	29,66	41,66	0,001507	30,14	66,82	43,91	134
221	26,62	12,00	31,06	43,06	0,001578	31,56	69,68	45,97	135
222	26,62	12,00	31,06	43,06	0,001578	31,56	69,68	45,97	136

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTONOMAS E AREAS DE USO COMUM

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "C"				
TÉRREO				
1º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
01	Circulação e Apto. 02	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 03
02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 04	Área Externa (Fac. 3)
03	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 01	Apto. 05
04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 02
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Apto. 07
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 04
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 09
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Apto. 06
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Área Comum
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 11	Apto. 08
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 10
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Circulação e Á Comum
13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 15
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 12
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 13	Apto. 17
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 14
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Apto. 19

12/64

18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Apto. 16
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 21
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 22	Apto. 18
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Área Externa (Fac. 4)
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 20
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "C"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 3)
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 101	Apto. 105
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 102
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Apto. 107
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 104
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 109
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Apto. 106
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Área Comum
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 111	Apto. 108
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Área Externa (Fac. 2)
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 115
114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 112
115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 113	Apto. 117
116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 114
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Apto. 119
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Apto. 116
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 121
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 122	Apto. 118
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Área Externa (Fac. 4)
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 120
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "C"

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 203
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Área Externa (Fac. 3)
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 201	Apto. 205
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 202
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Apto. 207
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 204
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 209
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Apto. 206
209	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 207	Área Comum
210	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 211	Apto. 208
211	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 210
212	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 214	Área Externa (Fac. 2)
213	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 215
214	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 216	Apto. 212
215	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 213	Apto. 217
216	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 218	Apto. 214
217	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 215	Apto. 219
218	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 220	Apto. 216
219	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 217	Apto. 221
220	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 222	Apto. 218
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 219	Área Externa (Fac. 4)
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac.4)	Apto. 220

QUADRO RESUMO DE ÁREAS

UNIDADES AUTÔNOMAS (Q.II COL. 19)	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE (Q.II COL. 23)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 28)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 35)	ÁREA COMUM TOTAL (Q.II COL. 28+35)	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL (Q.II COL.37)	ÁREA EQUIVALENTE TOTAL UNIDADE (Q.II COL. 38)	GARAGEM
BLOCO "C"									
TÉRREO									
1º PAVIMENTO									
APARTAMENTOS									

04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 02
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Apto. 07
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 04
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 09
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Apto. 06
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Área Comum
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 11	Apto. 08
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 10
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Circulação e Á Comum
13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 15
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 12
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 13	Apto. 17
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 14
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Apto. 19
18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Apto. 16
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 21
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 22	Apto. 18
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Área Externa (Fac. 4)
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 20
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "D"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 3)
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 101	Apto. 105
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 102
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Apto. 107
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 104
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 109
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Apto. 106
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Área Comum
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 111	Apto. 108
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Área Externa (Fac. 2)
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 115
114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 112
115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 113	Apto. 117

116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 114
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Apto. 119
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Apto. 116
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 121
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 122	Apto. 118
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Área Externa (Fac. 4)
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 120
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "D"

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 203
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Área Externa (Fac. 3)
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 201	Apto. 205
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 202
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Apto. 207
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 204
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 209
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Apto. 206
209	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 207	Área Comum
210	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 211	Apto. 208
211	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 210
212	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 214	Área Externa (Fac. 2)
213	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 215
214	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 216	Apto. 212
215	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 213	Apto. 217
216	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 218	Apto. 214
217	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 215	Apto. 219
218	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 220	Apto. 216
219	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 217	Apto. 221
220	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 222	Apto. 218
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 219	Área Externa (Fac. 4)
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac.4)	Apto. 220

222	26,62	12,00	32,57	44,57	0,001578	31,56	71,19	46,16	270
-----	-------	-------	-------	-------	----------	-------	-------	-------	-----

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTONOMAS E AREAS DE USO COMUM

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "E"				
TÉRREO				
1º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
01	Circulação e Apto. 02	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Área Externa (Fac. 3)
02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 04
03	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 01
04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 02	Apto. 06
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Apto. 03
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 04	Apto. 08
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 09	Apto. 05
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 10
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 07
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 11
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Área Externa (Fac. 1)
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 14
13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Área Comum
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 12	Apto. 16
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 13
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Apto. 18
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Apto. 15
18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 20
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 21	Apto. 17
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 22
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 19
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Área Externa (Fac. 4)
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "E"				
2º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Área Externa (Fac. 3)

102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 104
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 101
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 102	Apto. 106
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Apto. 103
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Apto. 108
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 109	Apto. 105
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 110
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 107
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 111
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Área Externa (Fac. 1)
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 114
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Área Comum
114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 112	Apto. 116
115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 113
116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Apto. 118
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Apto. 115
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 120
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 121	Apto. 117
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 122
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 119
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Área Externa (Fac. 4)
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "E"

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Área Externa (Fac. 3)
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 204
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 201
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 202	Apto. 206
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 207	Apto. 203
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Apto. 208
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 209	Apto. 205
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 210
209	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 207
210	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 211

211	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Área Externa (Fac. 1)
212	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 214
213	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 215	Área Comum
214	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 212	Apto. 216
215	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 217	Apto. 213
216	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 214	Apto. 218
217	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 219	Apto. 215
218	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 216	Apto. 220
219	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 221	Apto. 217
220	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 218	Apto. 222
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 219
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 220	Área Externa (Fac. 4)

QUADRO RESUMO DE ÁREAS

UNIDADES AUTÔNOMAS (Q.II COL. 19)	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE (Q.II COL. 23)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 28)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 35)	ÁREA COMUM TOTAL (Q.II COL. 28+35)	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL (Q.II COL.37)	ÁREA EQUIVALENTE TOTAL UNIDADE (Q.II COL. 38)	GARAGEM
-----------------------------------	--	---	---	------------------------------------	---	-----------------------	-------------------------------	---	---------

BLOCO "E"

TÉRREO

1º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

01	26,62	12,00	32,77	44,77	0,001592	31,82	71,39	46,94	271
02	26,62	12,00	32,76	44,76	0,001592	31,82	71,38	46,93	272
03	25,16	12,00	31,30	43,30	0,001521	30,42	68,46	44,83	273
04	25,16	12,00	31,30	43,30	0,001521	30,42	68,46	44,83	274
05	25,16	12,00	31,30	43,30	0,001521	30,42	68,46	44,83	275
06	25,16	12,00	31,30	43,30	0,001521	30,42	68,46	44,83	276
07	25,16	12,00	31,30	43,30	0,001521	30,42	68,46	44,83	277
08	25,16	12,00	31,30	43,30	0,001521	30,42	68,46	44,83	278
09	25,04	12,00	31,17	43,17	0,001515	30,32	68,21	44,65	279
10	25,04	12,00	31,17	43,17	0,001515	30,32	68,21	44,65	280
11	25,84	12,00	31,98	43,98	0,001554	31,12	69,82	45,81	281
12	25,84	12,00	31,98	43,98	0,001554	31,12	69,82	45,81	282
13	25,57	12,00	28,70	40,70	0,001395	27,92	66,27	41,11	335

16	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 18	Apto. 14
17	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 15	Apto. 19
18	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 20	Apto. 16
19	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 17	Apto. 21
20	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 22	Apto. 18
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 19	Área Externa (Fac. 3)
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 20
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "F"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 4)
103	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 101	Apto. 105
104	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 106	Apto. 102
105	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103	Apto. 107
106	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 108	Apto. 104
107	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 105	Apto. 109
108	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110	Apto. 106
109	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 107	Área Comum
110	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 111	Apto. 108
111	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e À comum	Apto. 110
112	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 114	Área Externa (Fac. 1)
113	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 115
114	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 116	Apto. 112
115	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 113	Apto. 117
116	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 118	Apto. 114
117	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 115	Apto. 119
118	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 120	Apto. 116
119	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 117	Apto. 121
120	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 122	Apto. 118
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 119	Área Externa (Fac. 3)
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 120
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "F"

3º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 204	Área Externa (Fac. 4)
203	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 201	Apto. 205
204	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 206	Apto. 202
205	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 203	Apto. 207
206	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 208	Apto. 204
207	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 205	Apto. 209
208	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 210	Apto. 206
209	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 207	Área Comum
210	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 211	Apto. 208
211	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e À comum	Apto. 210
212	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 214	Área Externa (Fac. 1)
213	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 215
214	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 216	Apto. 212
215	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 213	Apto. 217
216	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 218	Apto. 214
217	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 215	Apto. 219
218	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 220	Apto. 216
219	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 217	Apto. 221
220	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 222	Apto. 218
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 219	Área Externa (Fac. 3)
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 220

QUADRO RESUMO DE ÁREAS

UNIDADES AUTÔNOMAS (Q.II COL. 19)	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE (Q.II COL. 23)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 28)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 35)	ÁREA COMUM TOTAL (Q.II COL. 28+35)	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL (Q.II COL.37)	ÁREA EQUIVALENTE TOTAL UNIDADE (Q.II COL. 38)	GARAGEM
BLOCO "F"									

TÉRREO

1º PAVIMENTO

02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 04	Área Externa (Fac. 3)
03	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 01	Apto. 05
04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 02
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Apto. 07
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 04
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 09
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Apto. 06
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Área Comum
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 11	Apto. 08
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 10
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Circulação e Á Comum
13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 15
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 12
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 13	Apto. 17
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 14
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Apto. 19
18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Apto. 16
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 21
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 22	Apto. 18
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Área Externa (Fac. 4)
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 20
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "G"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 3)
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 101	Apto. 105
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 102
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Apto. 107
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 104
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 109
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Apto. 106
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Área Comum
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 111	Apto. 108
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Área Externa (Fac. 2)
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 115

114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 112
115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 113	Apto. 117
116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 114
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Apto. 119
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Apto. 116
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 121
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 122	Apto. 118
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Área Externa (Fac. 4)
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 120
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "G"

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 203
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Área Externa (Fac. 3)
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 201	Apto. 205
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 202
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Apto. 207
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 204
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 209
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Apto. 206
209	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 207	Área Comum
210	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 211	Apto. 208
211	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 210
212	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 214	Área Externa (Fac. 2)
213	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 215
214	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 216	Apto. 212
215	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 213	Apto. 217
216	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 218	Apto. 214
217	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 215	Apto. 219
218	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 220	Apto. 216
219	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 217	Apto. 221
220	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 222	Apto. 218
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 219	Área Externa (Fac. 4)

219	25,16	12,00	26,56	38,56	0,001375	27,49	63,72	40,08	468
220	25,16	12,00	29,39	41,39	0,001521	30,42	66,55	44,35	446
221	26,62	12,00	27,94	39,94	0,001446	28,92	66,56	42,16	470
222	26,62	12,00	30,76	42,76	0,001592	31,84	69,38	46,42	444

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTONOMAS E AREAS DE USO COMUM

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "H"				
TÉRREO				
1º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
01	Circulação e Apto. 02	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 03
02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 04	Área Externa (Fac. 3)
03	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 01	Apto. 05
04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 02
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Apto. 07
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 04
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 09
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Apto. 06
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Área Comum
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 11	Apto. 08
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 10
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Circulação e Á. Comum
13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 15
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 12
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 13	Apto. 17
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 14
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Apto. 19
18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Apto. 16
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 21
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 22	Apto. 18
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Área Externa (Fac. 4)
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 20
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "H"				
2º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 3)
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 101	Apto. 105
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 102
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Apto. 107
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 104
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 109
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Apto. 106
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Área Comum
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 111	Apto. 108
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Área Externa (Fac. 2)
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Área Comum	Apto. 115
114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 112
115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 113	Apto. 117
116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 114
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Apto. 119
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Apto. 116
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 121
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 122	Apto. 118
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Área Externa (Fac. 4)
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 120
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "H"

3º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 203
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Área Externa (Fac. 3)
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 201	Apto. 205
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 202
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Apto. 207
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 204
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 209
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Apto. 206

204	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	520
205	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	521
206	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	522
207	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	523
208	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	524
209	25,04	12,00	29,14	41,14	0,001501	30,03	66,18	43,92	525
210	25,04	12,00	29,14	41,14	0,001501	30,03	66,18	43,92	526
211	25,84	12,00	29,89	41,89	0,001540	30,80	67,73	45,06	527
212	25,84	12,00	29,89	41,89	0,001540	30,80	67,73	45,06	528
213	25,04	12,00	29,14	41,14	0,001501	30,03	66,18	43,92	529
214	25,04	12,00	29,14	41,14	0,001501	30,03	66,18	43,92	530
215	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	531
216	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	532
217	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	533
218	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	534
219	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	535
220	25,16	12,00	29,25	41,25	0,001507	30,14	66,41	44,09	536
221	26,62	12,00	30,62	42,62	0,001578	31,56	69,24	46,16	537
222	26,62	12,00	30,62	42,62	0,001578	31,57	69,24	46,16	538

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTONOMAS E ÁREAS DE USO COMUM

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "I"				
TÉRREO				
1º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
01	Circulação e Apto. 02	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 03	Área Externa (Fac. 3)
02	Circulação e Apto. 01	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 04
03	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 05	Apto. 01
04	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 02	Apto. 06
05	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 07	Apto. 03
06	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 04	Apto. 08
07	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 09	Apto. 05
08	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 06	Apto. 10
09	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 07
10	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 08	Apto. 11
11	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 10	Área Externa (Fac. 1)
12	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 14

13	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 15	Área Comum
14	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 12	Apto. 16
15	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 17	Apto. 13
16	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 14	Apto. 18
17	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 19	Apto. 15
18	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 16	Apto. 20
19	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 21	Apto. 17
20	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 18	Apto. 22
21	Circulação e Apto. 22	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 19
22	Circulação e Apto. 21	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 20	Área Externa (Fac. 4)
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE

BLOCO "I"

2º PAVIMENTO

APARTAMENTOS

101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103	Área Externa (Fac. 3)
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 104
103	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 105	Apto. 101
104	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 102	Apto. 106
105	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 107	Apto. 103
106	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 104	Apto. 108
107	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 109	Apto. 105
108	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 106	Apto. 110
109	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 107
110	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 108	Apto. 111
111	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 110	Área Externa (Fac. 1)
112	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 114
113	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 115	Área Comum
114	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 112	Apto. 116
115	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 117	Apto. 113
116	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 114	Apto. 118
117	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 119	Apto. 115
118	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 116	Apto. 120
119	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 121	Apto. 117
120	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 118	Apto. 122
121	Circulação e Apto. 122	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 119
122	Circulação e Apto. 121	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 120	Área Externa (Fac. 4)

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE
BLOCO "I"				
3º PAVIMENTO				
APARTAMENTOS				
201	Circulação e Apto. 202	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 203	Área Externa (Fac. 3)
202	Circulação e Apto. 201	Área Externa (Fac. 2)	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 204
203	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 205	Apto. 201
204	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 202	Apto. 206
205	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 207	Apto. 203
206	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 204	Apto. 208
207	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 209	Apto. 205
208	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 206	Apto. 210
209	Circulação	Área Externa (Fac. 4)	Área Comum	Apto. 207
210	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 208	Apto. 211
211	Circulação	Área Externa (Fac. 2)	Apto. 210	Área Externa (Fac. 1)
212	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Circulação e Á comum	Apto. 214
213	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 215	Área Comum
214	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 212	Apto. 216
215	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 217	Apto. 213
216	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 214	Apto. 218
217	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 219	Apto. 215
218	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 216	Apto. 220
219	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 221	Apto. 217
220	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 218	Apto. 222
221	Circulação e Apto. 222	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 219
222	Circulação e Apto. 221	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 220	Área Externa (Fac. 4)

QUADRO RESUMO DE ÁREAS

UNIDADES AUTÔNOMAS (Q.II COL. 19)	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE (Q.II COL. 23)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 28)	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPOR-CIONAL (Q.II COL. 35)	ÁREA COMUM TOTAL (Q.II COL. 28+35)	FRAÇÃO IDEAL NO SOLO E NAS OUTRAS PARTES COMUNS	COTA IDEAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL REAL (Q.II COL.37)	ÁREA EQUIVALENTE TOTAL UNIDADE (Q.II COL. 38)	GARAGEM

1º PAVIMENTO						
APARTAMENTOS						
UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE DA UNIDADE	FUNDOS DA UNIDADE	DIREITA DA UNIDADE	ESQUERDA DA UNIDADE		
			BLOCO "J"			
2º PAVIMENTO						
APARTAMENTOS						
101	Circulação e Apto. 102	Área Externa (Fac. 3)	Área Externa (Fac. 4)	Apto. 103		
102	Circulação e Apto. 101	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 104	Área Externa (Fac. 4)		
103	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 101	Apto. 105		
104	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 106	Apto. 102		
105	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 103	Apto. 107		
106	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 108	Apto. 104		
107	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 105	Apto. 109		
108	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 110	Apto. 106		
109	Circulação	Área Externa (Fac. 3)	Apto. 107	Área Comum		
110	Circulação	Área Externa (Fac. 1)	Apto. 111	Apto. 108		

214	25,04	12,00	24,72	36,72	0,001395	27,90	61,76	39,16	663
215	25,16	12,00	24,82	36,82	0,001401	28,02	61,98	39,32	664
216	25,16	12,00	24,82	36,82	0,001401	28,02	61,98	39,32	665
217	25,16	12,00	24,82	36,82	0,001401	28,02	61,98	39,32	666
218	25,16	12,00	24,82	36,82	0,001401	28,02	61,98	39,32	667
219	25,16	12,00	24,82	36,82	0,001401	28,02	61,98	39,32	668
220	25,16	12,00	24,82	36,82	0,001401	28,02	61,98	39,32	669
221	26,62	12,00	26,11	38,11	0,001473	29,47	64,73	41,36	670
222	26,62	12,00	26,11	38,11	0,001473	29,46	64,73	41,36	671
SUBSOLO									
VAGA									
672	12,00		2,65	2,65	0,00149	2,97	14,65	4,19	

QUARTA:

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 5.193,13m² e a do Alvará de construção que é de 2.627,75m², corresponde à área construída descoberta, **bloco A**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.438,14m² e a do Alvará de construção que é de 2.620,26m², corresponde à área construída descoberta, **bloco B**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.339,29m² e a do Alvará de construção que é de 2.620,26m², corresponde à área construída descoberta, **bloco C**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.533,98m² e a do Alvará de construção que é de 2.627,75m², corresponde à área construída descoberta, **bloco D**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.525,51m² e a do Alvará de construção que é de 2.627,75m², corresponde à área construída descoberta, **bloco E**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.533,98m² e a do Alvará de construção que é de 2.620,26m², corresponde à área construída descoberta, **bloco F**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.399,29m² e a da carta de Habite-se que é de 2.620,26 m², a diferença corresponde à área construída descoberta **bloco G**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.410,38m² e a da carta de Habite-se que é de 2.627,75m², a diferença corresponde à área construída descoberta **bloco H**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.399.29m² e a da carta de Habite-se que é de 2.627,75m², a diferença corresponde à área construída descoberta **bloco I**.

A diferença de área entre a constante nos quadros de área da NB-140, que é de 4.253,89 m² e a da carta de Habite-se que é de 2.620,26m², a diferença corresponde à área construída descoberta **bloco J**.

QUINTA - Somente por acordo de, no mínimo, dois terços (2/3) dos condôminos tomados em Assembleia Geral, poderão ser feitas inovações nas coisas comuns ou alterados os respectivos destinos.

SEXTA - As obras de caráter coletivo, que interessem a estrutura do Edifício e as partes de propriedade comum, serão feitas com concurso pecuniário e obrigatório de todos os condôminos na proporção de sua quota, o mesmo ocorrendo relativamente as avarias em linhas e encanamentos troncos, salvo se estas houverem sido causadas por algum condômino, que nesse caso, pagará o conserto geral.

SETIMA - Cada proprietário de unidade terá o direito de usar e fruir das coisas de propriedade e de uso comum desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, nem as condições materiais e a boa ordem do Edifício. A instalação ou não de ar condicionado externo será estabelecida no Regimento Interno.

OITAVA - As partes de uso comum, principalmente o hall, escadas, corredores, passagens, marquises, fachadas, etc., deverão estar sempre livres e desimpedidas, não podendo ali ser depositada coisa alguma, ainda que momentaneamente, sendo que quaisquer objetos ali encontrados serão imediatamente removidos por ordem do Síndico e só entregue ao respectivo dono depois de pagas as despesas causadas pela remoção e multas previstas no Regimento Interno e/ou Assembleia Geral, quando houver.

NONA - As Unidades autônomas são partes de propriedade exclusiva de cada condômino, pertencentes individualmente e de pleno direito a cada um deles, as quais caberão, como parte inseparável, uma fração de terreno e das coisas de uso comuns.

DECIMA - Cada condômino pode dispor, usar ou gozar da unidade privativa ou exclusiva, mas de forma não prejudicial aos demais condôminos, nem ferir aos bons costumes.

Parágrafo Único: As coisas de uso exclusivo de cada proprietário, são as enunciadas na discriminação de que trata este Instrumento, podendo cada proprietário usar e fruir de suas unidades com exclusividade, segundo suas conveniências e interesses, respeitados os termos da presente Convenção de Condomínio, o sossego, a moral e a estética do empreendimento.

DECIMA PRIMEIRA - Qualquer proprietário de unidade poderá fazer a sua custa modificações nas coisas de propriedade exclusiva desde que tais obras não interfiram na estrutura ou prejudique a solidez do Edifício e que não atinjam as partes comuns.

DECIMA SEGUNDA - Os condôminos deverão facilitar ao Síndico o acesso as respectivas unidades, desde que previa e explicitamente comunicados, para o cumprimento das suas atribuições.

DECIMA TERCEIRA - Constituem direitos dos condôminos:

- 1) - usar, gozar, fruir e dispor da propriedade do modo que lhes aprouver, desde que observadas as disposições da Convenção de Condomínio, do Regimento Interno e demais regulamentos do Condomínio, bem como da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- 2) - alienar, prometer, vender, gravar, ceder ou transferir direitos aquisitivos ou de simples posse sobre a unidade autônoma, podendo, nas mesmas condições reivindicá-las das mãos de quem indevidamente a detém;
- 3) - dar em locação, observando as condições da legislação específica e desta Convenção de Condomínio.
- 4) - usar da coisa comum conforme sua destinação específica, sobre ela exercendo todos os direitos que lhe conferem a lei, a presente Convenção de Condomínio, bem como o Regimento Interno;
- 5) - comparecer a Assembleias ou nelas se fazer representar por bastante procurador, podendo discutir, propor, aprovar, impugnar, rejeitar, votar e ser votado, desde que quite com suas contribuições condominiais e demais valores eventualmente devidos ao Condomínio;
- 6) - examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros, podendo ainda, a qualquer tempo solicitar por escrito, informações ao Síndico ou ao Subsíndico, acerca de questões atinentes à administração do empreendimento;
- 7) - Fazer consignar no livro de atas da Assembleia ou no livro de reclamações do Condomínio eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que reputem prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando por escrito ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;
- 8) - Recorrer por escrito contra atos e decisões do Síndico, ao Conselho Fiscal e Consultivo que, se for o caso, poderá submetê-los à Assembleia Geral.

DÉCIMA QUARTA - Além das restrições legais e das estipuladas nesta Convenção de Condomínio, é terminantemente vedado aos condôminos ou pessoas que por qualquer forma ocupem as unidades autônomas, bem como constituem seus deveres e, portanto não poderão os condôminos ou ocupantes do empreendimento a qualquer título, seus empregados, ou quaisquer pessoas que entrem em suas dependências:

- 1) - usá-los de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, e à segurança dos demais condôminos;
- 2) - alterar as fachadas de quaisquer blocos do empreendimento, de qualquer modo ou forma, ficando expressamente proibido a colocação de letreiros, placas e cartazes de publicidade ou de qualquer outra espécie;
- 3) - decorar, pintar e/ou trocar as paredes, portas de acesso às unidades, esquadrias externas ou internas e janelas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no conjunto de edificações, bem como utilizar a unidade em instalações não permitidas pelo Condomínio (Regimento Interno/Habite-se e Convenção de Condomínio), devendo qualquer pintura externa ser previamente aprovada pela Assembleia Geral. A colocação de películas e grades nas janelas deverá obedecer a um padrão definido em Assembleia Geral;
- 4) - possuir e manter nas unidades ou em qualquer dependência das edificações animais será especificado no Regimento Interno;
- 5) - instalar toldos nas paredes externas ou internas do Edifício;
- 6) - guardar ou depositar materiais explosivos ou inflamáveis ou corrosivos, deteriorantes ou nocivos que não seja de uso doméstico, em qualquer parte do Edifício ou manter nas unidades autônomas instalações de equipamentos ou aparelhos que causem perigo a saúde, a segurança e a solidez do empreendimento ou causem incômodo aos demais condôminos, que será especificado no Regimento Interno;
- 7) - estender roupas, tapetes ou quaisquer outras peças ou objetos nas janelas, nos terraços, nas partes comuns ou em algum lugar visível do exterior, ou onde estejam expostos ao risco de caírem, bem como remover e limpar o pó de tapetes pelo processo de batedura, cortinas, ou de partes nas unidades autônomas, senão por meios que impeçam sua dispersão;
- 8) - ocupar ou utilizar os empregados do Condomínio em serviços particulares seus ou de sua unidade autônoma, exceto fora do horário do expediente;
- 9) - sobrecarregar as lajes dos pisos além de sua capacidade, trazendo riscos estrutura das edificações;
- 10) - jogar ou lançar papéis, pontas de cigarros, objetos, lixos ou outros detritos em áreas externas ou internas das edificações, devendo transportá-los sempre acondicionados em pequenos volumes;
- 11) - usar fogões e aquecedores que não sejam a gás ou elétricos;
- 12) - embaraçar de qualquer forma o uso das partes comuns;

- 13) - deixar de usar as entradas próprias e as vias de circulação que forem destinadas por esta Convenção de Condomínio e pela Assembleia, para transporte de cargas;
- 14) - impedir o acesso do Síndico ou Subsíndico, prepostos, nas respectivas unidades para o fim de examinar ou reparar defeitos ou ocorrências que de qualquer forma afetem outras unidades autônomas ou as partes comuns;
- 15) - utilizar alto-falantes ou quaisquer outros aparelhos ou objetos sonoros que pelo ruído perturbem o silêncio e o sossego dos demais condôminos;
- 16) - usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes ou que atentem contra a boa moral social ou ainda as que se deem ao vício de embriaguez;
- 17) - colocar, nem deixar que coloquem nas partes comuns do empreendimento quaisquer objetos ou instalações, sejam de que natureza for, depredar móveis, tapetes e objetos de decoração e obras de arte constantes nas paredes e nos halls de entrada das edificações;
- 18) - deixar de contribuir para as despesas comuns do empreendimento, de acordo com o estabelecido no Capítulo — DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS;
- 19) - deixar de contribuir para o custeio de obras determinada pela Assembleia Geral, na forma e na proporção estabelecida no Capítulo — DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS;
- 20) - permitir a realização de jogos infantis em outras partes que as destinadas aos mesmos;
- 21) - deixar de comunicar ao Síndico ou ao Subsíndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma;
- 22) - executar serviços de mecânicas, lanternagem, lavagem de veículos ou qualquer conserto de veículos nos locais destinados a guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a desenguiçar veículos;
- 23) - deixar de reparar, no prazo de 24 horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundaria que sirva privativamente a sua unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos das mesmas, respondendo pelos danos que porventura ditos vazamentos e infiltrações vierem a causar a unidade autônoma de terceiros e/ou áreas comuns;
- 24) - instalar estações de radioamadores ou quaisquer outras que possam causar interferência ou danos aos aparelhos e instalações elétricas dos demais condôminos ou do Condomínio;

25) - omitir nas escrituras de alienação e de promessa de alienação, nem nos contratos de locação das unidades, a obrigatoriedade dos adquirentes ou inquilinos de respeitar a presente Convenção de Condomínio, o Regimento Interno, os regulamentos, portarias e demais regras e normas do empreendimento;

26) - fechar corredores ou áreas comuns em benefício próprio;

27) - colocar anúncios de qualquer espécie em portas e janelas;

28) - instalar antenas de televisão de canal fechado em local não permitido;

29) - expor externamente fiação de equipamentos elétricos/eletrônicos.

Parágrafo Primeiro: O transgressor de qualquer das normas estabelecidas nesta Convenção de Condomínio, no Regimento Interno, nos regulamentos, nas portarias e nas demais regras e normas do empreendimento, ficará sujeito à multa igual a um salário mínimo vigente no País, na ocasião, a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência, além de ser compelido a abster-se da prática do ato, e quando for o caso a desfazer a obra, cabendo ao Síndico ou Subsíndico com autorização judicial, mandar desmanchar à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

DECIMA QUINTA - Os condôminos são subsidiariamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus inquilinos ou ocupantes de suas unidades.

DECIMA SEXTA - É expressamente proibido o ingresso, em qualquer dependência do empreendimento de vendedores ambulantes, agentes de propaganda, corretores de planos de capitalização, notadamente "carnês", bem como de pessoas que se dediquem a angariar donativos, exceto quando chamados pelos condôminos e desde que devidamente comprovada esta circunstância.

DOS CONSELHOS

DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleia Geral Ordinária do Condomínio elegerá um Conselho Consultivo composto de no mínimo três (3) e no máximo dez (10) membros efetivos de blocos distintos e três (3) membros suplentes independentemente de bloco, todos condôminos, com mandato não superior de dois (2) anos, sob a presidência de um deles.

Parágrafo Primeiro - O Conselho funcionará como órgão consultivo do Síndico, cabendo também ao Conselho:

- 1) - assessorar o Síndico na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio;
- 2) - intervir em impasse ou opinar na solução de problemas entre o Síndico e os condôminos, visando solucioná-los.

Parágrafo Segundo - No caso de destituição de um ou mais membros do Conselho Consultivo que possa afetar a Cláusula Décima Sexta desta Convenção, o Síndico poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros, os quais completarão o mandato vigente.

DÉCIMA OITAVA - A Assembleia Geral Ordinária do Condomínio elegerá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos de blocos distintos e três (3) membros suplentes independentemente de bloco, todos condôminos, com mandato não superior de dois (2) anos, sob a presidência de um deles.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Conselho Fiscal:

- 1) fiscalizar as atividades da administração, examinar as suas contas, relatórios, comprovantes e comunicar aos condôminos por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
- 2) - examinar as contas do Síndico, emitir parecer sobre elas e colaborar na elaboração do orçamento, antes de serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral do Condomínio pelo Síndico;
- 3) - aprovar, dar parecer em matérias ou rejeitar solicitação do Síndico para a realização de despesas extraordinárias, cuja urgência desaconselhe a convocação de Assembleia.

Parágrafo Segundo - No caso de destituição de um ou mais membros do Conselho Fiscal que possa afetar a Cláusula Décima Sétima desta Convenção, o Síndico poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros, os quais completarão o mandato vigente.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

DÉCIMA NONA — O condomínio será administrado por um Síndico, condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio, eleito em Assembleia Geral com mandato expresso não superior de dois anos, podendo ser reeleito, o qual será remunerado com pró-labore fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Dos atos do Síndico caberá recurso para a Assembleia Geral, convocada pelo interessado na forma prevista nesta Convenção.

VIGÉSIMA — Ao Síndico, além das atribuições previstas na Lei N. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, art. 1348 e seus incisos, compete:

- 1) - representar a massa dos condôminos ativa e passivamente, perante as repartições públicas federais, estaduais, distritais, municipais, autárquicas e paraestatais, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, para o que lhe são outorgados os mais amplos e gerais poderes em direitos admitidos, inclusive os da Cláusula "ad judicia",

para receber citações, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação e seguir processos judiciais até final decisão;

2) - superintender a administração geral do Edifício, obedecendo e fazendo obedecer a presente Convenção, o Regimento Interno e as Resoluções das Assembleias;

3) - admitir e despedir empregados, fixando-lhes as atribuições e salários de acordo com a verba estabelecida no orçamento para cada ano;

4) - ordenar obras necessárias e de caráter urgente, não excedendo ao valor de dois salários mínimos do Distrito Federal;

5) - fazer sempre licitação, se possível, para os serviços do Condomínio, podendo ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário para a boa conservação do Edifício, dentro da verba orçamentaria, submetendo previamente, a aprovação do Conselho Fiscal, as despesas extraordinárias se a urgência das medidas não aconselharem que se aguarde decisão em Assembleia;

6) - manter a escrituração do Edifício em livro rubricado pelos membros do Conselho Fiscal;

7) - prestar contas à Assembleia Geral de Condôminos do exercício findo, com exibição de documentos comprobatórios, apresentando o orçamento do ano em início;

8) - rubricar as contas mensais ou outras contribuições dos proprietários;

9) - exercer a administração interna e externa do empreendimento no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessarem a todos os condôminos,

10) - arrecadar as quotas dos condôminos e impor multas estabelecidas em Lei, nesta Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, promovendo por via executiva a cobrança judicial das quotas atrasadas, sujeitando-se o condômino no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

11)- cumprir e fazer cumprir a lei, a Convenção de Condomínio, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;

12)- contratar o seguro da edificação;

13)- convocar as Assembleias Gerais nas épocas próprias e as Extraordinárias quando julgar conveniente ou lhe for requerido fundamentadamente por um grupo de no mínimo um quarto dos condôminos;

14)- comunicar à Assembleia as citações que receber e os processos em que o condomínio é parte e seu andamento;

15) - procurar os meios persuasórios de dirimir divergências entre os condôminos;

16)- resolver os casos omissos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — As funções administrativas ou parte delas poderão ser delegadas pelo Síndico a pessoas físicas ou jurídicas de sua confiança, e sob sua inteira responsabilidade, mediante aprovação dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

VIGÉSIMA SEGUNDA — Das decisões do Síndico ou Subsíndico caberá recurso à Assembleia Geral, convocada pelo interessado. Ratificada a decisão do Síndico ou Subsíndico pagará o recorrente as despesas acarretadas com a convocação e realização da Assembleia. Rejeitada tal decisão, as despesas correrão por conta do condomínio.

VIGÉSIMA TERCEIRA — O Síndico ou Subsíndico poderá ser destituído pelo voto dos condôminos que representem a maioria absoluta dos votos dos condôminos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ocasião em que será deliberado sobre o prazo da concretização da mesma e eleição do seu sucessor.

VIGÉSIMA QUARTA — O Síndico será auxiliado em suas funções por um Subsíndico, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

VIGÉSIMA QUINTA — Compete ao Subsíndico auxiliar o Síndico na administração geral do condomínio, e exercer as atividades que lhe forem estabelecidas em Regimento Interno, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Síndico.

VIGÉSIMA SEXTA — O Síndico receberá o pró-labore mensal que for fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

VIGÉSIMA SÉTIMA — Em caso de morte, renúncia, destituição ou impedimento do Síndico, assumirá o cargo o Subsíndico, que o exercerá até a eleição do novo Síndico, pela Assembleia Geral Ordinária.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

VIGÉSIMA OITAVA - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registrada ou entregues pessoalmente aos Condôminos sob protocolo simples, com no mínimo cinco dias de antecedência ou protocolada pela Administração do Condomínio ou aviso afixado nas áreas comuns do Edifício, ou por condôminos que representem pelo menos um quarto dos condôminos e serão realizadas no próprio condomínio ou outro local indicado por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia e serão assinadas pelo Síndico ou pelos condôminos que as fizeram.

Parágrafo Segundo - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e contas do Síndico, bem como da proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará as Assembleias em primeira e segunda convocação, mediando entre ambas o período de trinta minutos, no mínimo.

Parágrafo Quarto - O Síndico endereçará as convocações às unidades autônomas dos respectivos condôminos, salvo se tiverem estes feitos em tempo oportuno, comunicação de outro endereço, para onde deverá ser remetida.

VIGÉSIMA NONA - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no primeiro quadrimestre de cada ano e será dirigida por um presidente eleito no início dos trabalhos, que escolherá um secretário, cabendo:

- 1) - discutir e votar a prestação de contas da Administração, relativa ao exercício findo e fixar o orçamento anual;
- 2) - eleger o Síndico, o Subsíndico fixando-lhes o pró-labore e os membros titulares e suplentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando for o caso;
- 3) - discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte, fixando a Contribuição Mensal e o Fundo de Reserva;
- 4) - discutir as resoluções e decisões do Síndico e os assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia.

TRIGÉSIMA - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem convocadas pelo Síndico, quaisquer membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal ou coproprietários representados pelo menos por um quarto dos votos dos condôminos, devendo da convocação constar o motivo e finalidade, sempre observando o disposto na TRIGÉSIMA.

Parágrafo único - Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- 1) - deliberar sobre matéria de interesse geral do condomínio ou dos condôminos;
- 2) - decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico e a ele levados a pedido do interessado ou interessados;
- 3) - examinar os assuntos que lhes sejam propostos por qualquer condômino;

4) - destituir o Síndico a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização, observando as normas desta Convenção de Condomínio.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA — As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou seu voto, cumprindo ao Síndico executa-las e faze-las cumprir.

Parágrafo Primeiro — Nos oito dias que se seguirem a Assembleia, o Administrador afixará as deliberações nela tomadas, em lugar visível no Condomínio, onde permanecerão, no mínimo, por dez dias.

Parágrafo Segundo — As despesas com a Assembleia Geral serão inscritas a débito do Condomínio, mas as relativas a Assembleia convocada para a apreciação de recurso de condômino serão pagas por este se o recurso for desprovido.

TRIGÉSIMA SEGUNDA — As decisões referentes a modificações da presente Convenção de Condomínio só poderão ser tomadas pelo "quórum" que represente pelo menos 2/3 dos votos totais. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o resultado das votações será computado por maioria de votos, calculados o número de presentes, a vista do livro de presença por todos assinados, salvo o disposto no Parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo Único - será exigida:

- 1) - Quórum de dois terços dos proprietários de unidades autônomas para a realização de benfeitoras meramente voluptuárias;
- 2) - maioria absoluta das frações ideais do condomínio para as ocorrências previstas na Cláusula Quadragésima Terceira;
- 3) - unanimidade para aprovar modificações na estrutura;
- 4) - maioria qualificada de dois terços dos proprietários de unidades autônomas para aprovar modificações no aspecto arquitetônico do condomínio;
- 5) - unanimidade para deliberar sobre o destino do Condomínio ou de suas unidades autônomas, bem como para decidir sobre matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos;

6) - maioria qualificada de dois terços dos condôminos para decidir sobre a instalação de armários nas vagas de garagem. No caso de aprovação deverá ser feita de forma padronizada e precedida de um projeto de engenharia/arquitetura;

7) - maioria simples, maioria absoluta, maioria qualificada ou unanimidade para as deliberações para as quais a lei imponha uma ou outra.

TRIGÉSIMA TERCEIRA — Se uma unidade vier a pertencer a diversas pessoas, por sucessão ou qualquer outra forma, estas deverão eleger uma dentre elas, para representá-las diante dos demais condôminos, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária dos direitos e vantagens asseguradas pela presente Convenção de Condomínio.

TRIGÉSIMA QUARTA — Os condôminos em atraso no pagamento das quotas que lhe couberem nas despesas do condomínio e das multas que lhes tenham sido impostas não poderão tomar parte nas deliberações.

TRIGÉSIMA QUINTA — As Resoluções e Decisões serão tomadas em Assembleias dos condôminos e serão registradas em ata lavrada em livro próprio que ficará em poder do Síndico como depositário e à disposição dos condôminos. Será assinado o livro de presença por todos os que comparecerem, indicando sua unidade e respectiva fração ideal. A ata deverá ser assinada pelo presidente da mesa que dirigir a reunião respectiva e pelo secretário. O livro deverá ter todas as folhas rubricadas pelo Síndico, que fará os termos de abertura e encerramento. O Síndico, no prazo de oito dias subsequentes, enviará cópias a todos os condôminos, por carta escrita, registrada ou entregue pessoalmente aos condôminos sob protocolo simples, que ficam obrigados a respeitar as decisões independentemente de seu recebimento.

TRIGÉSIMA SEXTA — Todas e quaisquer ocorrências referentes ao empreendimento serão registradas em livro especial, devidamente autenticado pelo Síndico, que ficará na portaria para exame de qualquer condômino.

TRIGÉSIMA SETIMA — Os condôminos poderão se fazer representar nas reuniões por procuradores com poderes especiais para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento ser depositado nas mãos do Síndico antes da reunião.

TRIGÉSIMA OITAVA — Se a Assembleia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe compete, quinze dias após o pedido de convocação, o juiz decidirá a respeito, mediante requerimento dos interessados.

TRIGÉSIMA NONA — O valor do voto será expresso pela fração ideal de terreno de cada unidade.

DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO OBRIGATÓRIA

QUADRAGÉSIMA — O condomínio é obrigado a manter os prédios segurados contra risco de incêndio e outro sinistro, que cause a destruição, no todo ou em parte, computando-se o prémio nas despesas ordinárias do condomínio, discriminando-se uma a uma as unidades autônomas e o total das partes comuns, com os respectivos valores.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA — O seguro contra incêndio, abrangendo a totalidade do Edifício, em companhia seguradora idônea, escolhida pelo Síndico, com a aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal será feito, obrigatoriamente, no prazo de cento e vinte dias contados da data da concessão da carta de "habite-se".

Paragrafo Primeiro – O seguro será feito pelo valor global do Edifício, mas a respectiva apólice destacará os valores de cada unidade autônoma.

Parágrafo Segundo - Poderá o condômino aumentar por sua conta exclusiva, o valor do seguro de sua unidade para cobrir o valor de benfeitorias úteis ou voluptuárias que porventura realize, e, neste caso, pagará diretamente à companhia seguradora, prémio correspondente ao aumento feito.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Em caso de sinistro, o produto do seguro será destinado a reconstrução do Edifício. Far-se-á o rateio do seguro entre os proprietários e os direitos de cada um se exercerão sobre o Terreno na proporção de suas quotas.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA — Na ocorrência de sinistro total ou parcial, que destrua mais de 2/3 do conjunto de edificantes, ou de um dos prédios, os condôminos reunir-se-ão em Assembleia Geral e deliberarão sobre a sua reconstrução, venda do terreno e materiais ou ainda sobre outro destino a ser eventualmente dado ao terreno, assim como aprovação, em caso de não reconstrução, a partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade, sempre pelo "quórum" mínimo de votos que representem mais da metade das frações ideais do respectivo terreno.

QUADRAGÉSIMA QUARTA — Se a edificação for total ou consideravelmente destruída, ou ameace ruína, os condôminos deliberarão em assembleia sobre a reconstrução, ou venda, por votos que representem maioria absoluta das frações ideais.

Parágrafo Primeiro — Deliberada a reconstrução, poderá o condomínio eximir-se dos pagamentos das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros condomínios mediante a avaliação judicial.

Parágrafo segundo — Realizada a venda, em que se preferirá, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, será repartido o apurado entre os condôminos, proporcionalmente ao valor das suas unidades imobiliárias.

QUADRAGÉSIMA QUINTA — Se ocorrer desapropriação, a indenização será repartida na proporção a que se refere o parágrafo segundo da Quadragésima Terceira Cláusula.

QUADRAGÉSIMA SEXTA — Ficam fazendo parte integrante e complementar desta Convenção de Condomínio, como se dela expressamente constassem, a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cujas disposições, por constituirão preceitos legais imperativos, serão, em caso de ocorrência das hipóteses neles citados, fielmente cumpridas pelo Condomínio e, consequentemente, pelos condôminos.

CAPITULO VIII

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As despesas referentes à concessão de Direito Real de uso sobre o solo, conforme a Lei n. 8.666, de 21.06.1993 e Decreto-Lei n. 271, de 28.02.67 e da Lei Orgânica do Distrito Federal serão de responsabilidades do condômino que dela se utilizar, aumentando as despesas comuns por interesse seu, pagando no tempo devido ao excesso a que der causa. O condomínio manterá contrato de exclusividade para fornecimento de GLP por período não superior a 60 (sessenta) meses, sendo o contrato firmado entre a construtora e a fornecedora de gás, parte integrante da presente convenção.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - Cada condômino concorrerá para as despesas do Condomínio, de acordo com o orçamento fixado em cada exercício, bem como com as quotas que lhes couberem no rateio das despesas extraordinárias decididas em Assembleia de condôminos ou autorizadas expressamente pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

QUADRAGÉSIMA NONA - Constituem encargos comuns, suportados por todos os condôminos, na proporção das porcentagens e participações no terreno:

- 1) - o prêmio de seguro, salvo os aumentos feitos pelos condôminos, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Quadragésima;
- 2) - impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do imóvel;
- 3) - honorários e pró-labore do Síndico e os salários do encarregado e demais empregados;
- 4) - as despesas referentes a tudo o que for comum a todos;
- 5) - as obras de caráter coletivo que interessem a estrutura do Edifício e as partes de propriedade comum.

Parágrafo único - O condômino que aumentar as despesas comuns por interesse seu pagará no tempo devido ao excesso a que der causa.

QUINQUAGÉSIMA - A data do pagamento de cada quota do condômino no rateio das despesas gerais do Condomínio terá o seu vencimento até o dia dez de cada mês.

Parágrafo único - Havendo modificação no orçamento do exercício indicado para mais ou para menos, o déficit ou superávit será compensado no primeiro pagamento após a reunião da Assembleia que isto decidir.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A fixação da quota parte do rateio das despesas para cada condômino, corresponderá a 1/66 (Um sessenta avos) do total das despesas, sendo estabelecido em Assembleia Geral um valor mensal para as devidas contribuições que atinjam o mínimo o valor das despesas comprovadas, média do exercício anterior.

Parágrafo único — Até a entrega da totalidade dos blocos do empreendimento as despesas para cada condômino corresponderá em avos referentes ao número de unidades com habite-se.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA — Cabe ao Síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe promover por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas, sujeitando-se o condômino ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, repassando o valor estabelecido na anterior ao Síndico do Condomínio.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA — As obras que interessarem a todos, a estrutura do empreendimento ou ao serviço comum de todos os condôminos, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os coproprietários, mediante orçamento prévio, aprovado em Assembleia Geral, podendo o Síndico ou outra pessoa indicada pela Assembleia ficar encarregada de mandar executá-las.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA — A renúncia de qualquer dos condôminos aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA — As despesas com a remoção de coisas e objetos jogados ou depositados em partes comuns, serão cobrados do proprietário da unidade autônoma que tiver dado causa, podendo ainda o Síndico cobrar o armazenamento e devendo impor multa de acordo com que dispõe a Convenção de Condomínio.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA — Todas as instalações internas de água, luz, gás, eletricidade, esgotos e outros de cada unidade autônoma serão reparadas à custa de seu respectivo proprietário, quando o estrago se der fora das linhas tronco. Tudo o que constitui propriedade exclusiva de cada um será consertado e reparado por seu respectivo proprietário e a sua custa.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA — Quando o estrago se der nas linhas tronco e não for causado por qualquer condômino ou seu inquilino, dependente ou visitante, ou não sendo possível determinar seu causador, os reparos serão mandados executar pelo Síndico e correrão por conta de todos os condôminos.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA — Quando for provado que o estrago verificado nas linhas tronco foi causado por qualquer proprietário, seu inquilino, dependente ou visitante, os reparos serão mandados executar pelo Síndico, mas correrão por conta do condômino, que estará obrigado ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total da despesa.

DO FUNDO DE RESERVA PARA DESPESAS EVENTUAIS

QUINQUAGÉSIMA NONA — Fica criado pela presente Convenção de Condomínio o Fundo de Reserva do Condomínio, que será constituído das seguintes contribuições:

1) — dos juros moratórios, correção monetária, multas e penalidades previstas nesta Convenção de Condomínio e que venham a ser cobrada dos condôminos;

2) — 5% (cinco por cento) das contribuições mensais ordinárias, percentual este que a elas será acrescido destacadamente já na ocasião da aprovação da previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro — A contabilização do Fundo de Reserva obedecerá ao mesmo critério das despesas do Condomínio.

Parágrafo Segundo — Os saldos do Fundo de Reserva, sempre que possível, destinar-se-ão a cobertura dos gastos extraordinários não previstos no orçamento ou não autorizados por Assembleia por verba própria a ser arrecadada.

Parágrafo Terceiro — Caso seja necessário o Síndico poderá movimentar o Fundo de Reserva com autorização do Conselho Consultivo.

DAS PENALIDADES POR ATRASO E OUTRAS

SEXAGÉSIMA — O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado fica sujeito aos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito que será atualizado com a aplicação dos índices de correção monetária utilizados pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituir.

Parágrafo Primeiro — O condômino que pagar a sua quota condominial até a data do vencimento, terá abono de pontualidade de 10% sobre o valor nominal da quota condominial;

62/64

Condomínio Park Ville

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo das penas cominadas em lei, será aplicada a multa equivalente a 5 (cinco) vezes a taxa mensal de condomínio ao condômino que perturbar o uso das coisas comuns ou der causa a despesas.

Parágrafo Único — A multa ora imposta independe das demais consequências civis ou criminais do ato danoso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEXAGÉSIMA SEGUNDA — Os condôminos se obrigam a fazer constar

Parágrafo Segundo — persistindo o condômino com o débito, mesmo após ser cobrado, compete ao Síndico promover contra o devedor a ação de execução forçada para receber as contribuições devidas, acrescidas de juros legais, multa, correção monetária e dos honorários advocatícios, além das custas judiciais.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo das penas cominadas em lei, será aplicada a multa equivalente a 5 (cinco) vezes a taxa mensal de condomínio ao condômino que perturbar o uso das coisas comuns ou der causa a despesas.

Parágrafo Único — A multa ora imposta independe das demais consequências civis ou criminais do ato danoso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEXAGÉSIMA SEGUNDA — Os condôminos se obrigam a fazer constar dos contratos de locação, de alienação, cessões, empréstimos ou qualquer outro instrumento que importe na cessão a terceiros, do domínio, posse, direito ou uso das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta Convenção de Condomínio, do Regimento Interno e Resoluções das Assembleias, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA — No caso da não observância ao disposto na cláusula anterior, o infrator fica sujeito a multa equivalente a 1 (uma) vez a taxa mensal de condomínio, cobrável por ação executiva, rito eleito expressamente pelos contratantes, e o Síndico tendo ciência do fato, não só cobrará ao faltoso a multa, como também promoverá a notificação judicial do infrator e do terceiro que contratar, para ciência de que é obrigado a cumprir a presente Convenção de Condomínio, correndo todas as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios por conta do proprietário infrator.

SEXAGÉSIMA QUARTA - Poderão os condôminos alienar ou onerar suas unidades autônomas independentemente de consulta aos demais coproprietários. Entretanto, as unidades autônomas não podem ser fracionadas para venda ou aluguel.

SEXAGÉSIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese o terreno onde se encontra o conjunto de edificação poderá ser desmembrado, salvo quando da reconstrução total, mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEXAGÉSIMA SEXTA - Os condôminos se obrigam a respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, a presente Convenção de Condomínio, zelando por seu fiel cumprimento.

SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Fica autorizado o Senhor Oficial de Registros de imóveis competente a proceder às averbações e registros de construção desta Convenção de Condomínio para fins previstos na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como quaisquer outros registros que se tornem necessários.

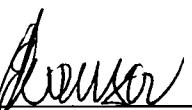
SEXAGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

SEXAGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ação judicial oriundas da presente Convenção de Condomínio e do Regimento Interno.

SEPTUAGÉSIMA - O valor estimado do empreendimento para cobrança de emolumentos é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).



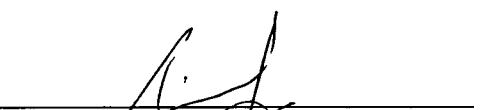
Ricardo de Carvalho Dias
Síndico



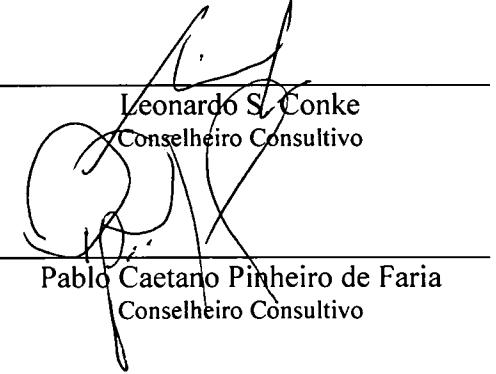
Edy Eliu Leite Sousa
Conselheiro Fiscal



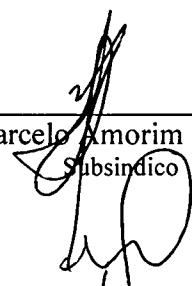
Rúbia Andrea Zanchet Santos
Conselheira Fiscal



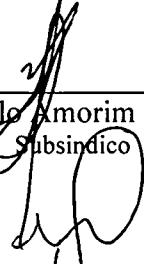
Leonardo S. Conke
Conselheiro Consultivo



Pablo Caetano Pinheiro de Faria
Conselheiro Consultivo



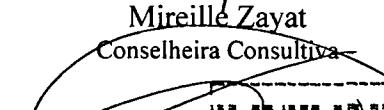
Marcelo Amorim Soares
Subsíndico



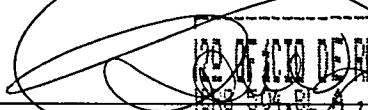
Elitânia Liberal de Siqueira
Conselheira Fiscal



Cleonice Maria Santan Pereira
Conselheira Consultiva



Mireille Zayat
Conselheira Consultiva



Sônia Maria Zanelato
Conselheira Consultiva

PROTÓCOLO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTÓCOLO N.º 4, ED. 07/08 - (Av. W3 Sul)

BRASÍLIA-DF, 12/05/2020 - (Av. W3 Sul)

REGISTRO N.º 0004503114 - (Av. W3 Sul)

ANOTAÇÃO MARGEM DO REGISTRO N.º 0004503084

64/64 - (Av. W3 Sul)

100 LIVRO PROTOCOLO A454-068

BRASÍLIA-DF, 12/05/2020

Selo Digital: TJDFT20200220080478ILSK

Para consultar este selo, acesse:

www.VantagensCarvalho.com.br Divulgação da Luz

Escrivente Autorizada

Condomínio Park Ville



TJDFT2020

0220080478ILSK